



PROCESSO 26.307-9/2017
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ/MT,
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-
SESP/MT E SUAS UNIDADES DESCONCENTRADAS
MILITARES-POLÍCIA MILITAR E O CORPO DE BOMBEIROS DO
ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRENTES **GUSTAVO GARCIA FRANCISCO** - Secretário de Estado de
Segurança Pública
LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN - Secretário Executivo de
Segurança Pública
MARCOS VIEIRA DA CUNHA - Comandante Geral da Polícia
Militar
ALESSANDRO BORGES FERREIRA - Comandante Geral do
Corpo de Bombeiros Militar
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Senhores **Gustavo Garcia Francisco**, Secretário de Estado de Segurança Pública, **Luiz Gustavo Tarraf Caran**, Secretário Executivo de Segurança Pública, **Marcos Vieira da Cunha**, Comandante Geral da Polícia Militar e **Alessandro Borges Ferreira**, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, em face do Acórdão 71/2018-TP.

A referida decisão determinou que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ, se abstenha de autorizar as unidades descentralizadas da SESP a movimentarem, via cheques, recursos públicos estaduais, destinados a custear a alimentação do servidor militar em função militar.

Determinou, ainda, a suspensão da Portaria regulamentadora 85/GSF/SEFAZ/2017, fixando o prazo de 60 dias para essas providências.

Sustentam os Recorrentes que a decisão contida no Acórdão 71/2018-TP, implicará em exorbitante impacto orçamentário e financeiro aos cofres públicos, inviabilizando a concessão do benefício e colocando em risco o direito assegurado aos militares do Estado de Mato Grosso.



Postulam, assim, o recebimento do presente Recurso Ordinário nos efeitos devolutivo e suspensivo e, no mérito, seu provimento integral, a fim de que seja mantida a forma de pagamento da Etapa Alimentação, permanecendo a SEFAZ autorizada a possibilitar as Unidades Descentralizadas Militares da SESP a movimentarem via cheques, recursos públicos estaduais, destinados a custear a alimentação do servidor militar em função militar.

É o Relatório.

Decido

O recurso foi a mim distribuído em atendimento ao disposto no artigo 271, parágrafos 1º e 2º da Resolução Normativa 14/2007/RITCE/MT, razão pela qual passo a análise dos pressupostos de admissibilidade.

a) **Cabimento:** O recurso interposto obedeceu o requisito previsto no artigo 67, caput, da Lei Complementar 269/2007, c/c artigo 270, I, do RITCE/MT;

b) **Legitimidade:** Constato que os postulantes possuem legitimidade, conforme previsão contida no artigo 65 da Lei Complementar 269/2007, c/c artigo 270 § 2º do RITCE/MT;

c) **Tempestividade:** A decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 11/04/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 12/04/2018, conforme certidão doc. 65609/2018, tendo sido protocolada a peça recursal em 27/04/2018, dentro do prazo estabelecido no artigo 64 § 4º da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 270 § 3º do RITCE/MT.

Diante do exposto, constato o atendimento dos pressupostos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, e **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme previsão contida no artigo 67, parágrafo único da LC 269/2007, c/c o artigo 272, I do RITCE/MT.

Enviem-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria para análise técnica nos termos do artigo 271, § 2º do RITCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Em seguida, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cuiabá, 8 de maio de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)